# procedimentos de contas setoriais



# Módulo 3

Conta de Desenvolvimento Energético - CDE



# Conta de Desenvolvimento Energético - CDE



1.	. Introdução		4
2.	Pre	missas	4
	2.1.	Carvão mineral	5
	2.2.	Recebimentos da conta CDE	8
	2.3.	Repasses da conta CDE	9
	2.4.	Plano anual de Custos (PAC)	9
3	Flux	xo de atividades	10





Revisão	Motivo da Revisão	Vigência
1.0	Primeira versão	06.04.2018
2.0	Inclusão dos recebimentos e demais pagamentos realizados pela CDE	22.10.2018
3.0	Suspensão de pagamento no caso de não envio de informações tributárias	01.08.2019
4.0	Registro de Notificação de Manutenção em caso de dados faltantes de medição de combustíveis Melhoria no processo de reprocessamento	05.09.2019
5.0	Melhorias sistêmicas	18.05.2020
6.0	Melhorias sistêmicas	26.10.2020
7.0 7.1	Melhorias sistêmicas	01.03.2021 05.04.2021
8.0	Melhorias sistêmicas Inclusão do recebimento dos valores de P&D e PEE	09.08.2021
9.0	Melhorias sistêmicas	08.11.2021
10.0	Adequação à regulação vigente	10.06.2022
11.0	Inclusão dos processos de Geração Distribuída, melhoria no processo de Reprocessamento e demais aprimoramentos	30.09.2024





# 1. Introdução

A Conta de Desenvolvimento Energético - CDE foi criada pela Lei nº 10.438/2002, a princípio para o desenvolvimento energético dos estados. Foi atualizada em 2013 pela Lei nº 12.783, que complementou o destino dos recursos, cujos objetivos são listados a seguir:

- Promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo território nacional;
- Garantir recursos para atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade tarifária aos consumidores
  Baixa Renda;
- Prover recursos para a CCC;
- Prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade da modicidade tarifária;
- Promover a competitividade da energia produzida através de carvão mineral nacional, destinado à cobertura do custo de combustível (de empreendimentos térmicos em operação até fevereiro/1998 e de usinas enquadradas no § 2º do art. 11 da Lei no 9.648/1998);
- Promover competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, PCH, biomassa, outras fontes renováveis e gás natural.

Os recursos da conta advêm de encargo incluso nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição/transmissão, possíveis pagamentos do Uso do Bem Público, das multas aplicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL às concessionárias, permissionárias e autorizadas, além da possibilidade de a União aportar recurso como crédito na CDE.

#### 2. Premissas

- 1. Para recebimento dos reembolsos e/ou repasses da CDE, os beneficiários devem estar adimplentes com as obrigações setoriais, bem como com suas obrigações fiscais, devendo enviar as certidões previstas no submódulo 5.2 Conta de Desenvolvimento Energético CDE dos Procedimentos de Regulação Tarifária PRORET.
- 2. As certidões devem ser cadastradas no sistema<sup>1</sup> até cinco dias úteis (5du) antes da data estabelecida para cada repasse e devem estar válidas na data de vencimento de cada pagamento.
  - 2.1. É responsabilidade do beneficiário garantir a conformidade dos dados cadastrais referentes às certidões de adimplemento.
  - 2.2. O preenchimento de informações que estejam em inconformidade com o documento apresentado resulta em reprovação da certidão, que deve ser reencaminhada com a correção dentro do prazo regulatório.
- 3. A CCEE deve avaliar as certidões em até dois dias úteis (2du) antes da data de vencimento de cada pagamento e, em caso de recusa da informação, o beneficiário receberá uma notificação por meio de e-mail.
- 4. O beneficiário deve acompanhar o andamento da solicitação de envio das certidões, bem como suas vigências, por meio de notificações no sistema e envio de e-mails, em especial, mas não se limitando à periodicidade abaixo:
  - a) Após a conclusão da análise das certidões, informado a aprovação ou a reprovação dos documentos;
  - b) Cinco dias úteis (5du) antes do prazo de vencimento da certidão;
  - c) Um dia útil (1du) antes do prazo de vencimento da certidão; e

<sup>1</sup> Informações disponíveis no módulo de Contas Setoriais, localizado na área logada do site da CCEE / <a href="www.ccee.org.br">www.ccee.org.br</a> ou link de acesso rápido: <a href="https://operacao.ccee.org.br/ui/">https://operacao.ccee.org.br/ui/</a>





- d) Na data de vencimento da certidão.
- 5. O beneficiário pode visualizar no sistema todos os valores que têm direito a receber e obrigação de efetuar o pagamento.
  - 5.1. Em caso de publicação de ato regulatório que possibilite a compensação entre valores a pagar e receber, o valor cobrado originalmente pode ser contestado no próprio sistema, por meio de funcionalidade que associa o ato regulatório com as parcelas em questão.
  - 5.2. Caso a solicitação seja aceita pela CCEE, após validação da contestação registrada via sistema, o beneficiário pode emitir o boleto com o novo valor a pagar.
- 6. Em caso de insuficiência de recursos no repasse dos subsídios pelas Contas Setoriais (rateio), o beneficiário pode solicitar pelo sistema a compensação de valores a receber com outros débitos vencidos.<sup>2</sup>
- 7. O beneficiário se responsabiliza pela veracidade das informações declaradas no registro dos documentos (fiscais, entre outros) vinculados às solicitações de reembolso.
- 8. A inclusão e a atualização de dados bancários, incluindo a associação de rubricas, deve ser realizada pelo beneficiário em até cinco dias úteis (5du) antes da data prevista para repasse.

#### 2.1. Carvão mineral

#### 2.1.1. Reembolso

- 9. Para fins de reembolso da CDE, devem estar registrados no sistema todos os contratos de fornecimento de carvão e eventuais aditivos, bem como as notas fiscais de compra e comprovantes de pagamento do carvão e do combustível secundário.
  - 9.1. Para o registro dos contratos, notas fiscais e comprovantes de pagamento<sup>3</sup>, os beneficiários devem preencher todas as informações requeridas pelo sistema e, sempre que necessário, anexar os documentos comprobatórios para validar tais informações, de acordo com os formatos de arquivos exigidos pelo próprio sistema.
  - 9.2. Especificamente para o registro das notas fiscais, o beneficiário também pode fazê-lo de forma automática por meio de envio de arquivo de dados (XML), conforme orientações constantes no sistema.
  - 9.3. O beneficiário deve acompanhar, o andamento de sua solicitação, por meio de notificações no sistema e pelo envio de e-mails contendo o status da validação dos dados do(s) documento(s) cadastrados.
- 10. O beneficiário deve solicitar o reembolso do carvão mineral por meio do sistema até o 5º dia útil subsequente ao mês de referência (MS+5du).
  - 10.1. O beneficiário deve acompanhar o andamento da solicitação de reembolso do carvão mineral por meio de notificações no sistema e envio de e-mails.
- 11. No mês de reajuste do contrato de fornecimento de carvão, o beneficiário deve enviar à CCEE, além dos documentos descritos na premissa anterior, a memória de cálculo do reajuste.
- 12. Para reembolso do custo decorrente dos créditos não compensados de ICMS e de PIS/PASEP e COFINS do combustível secundário, o beneficiário deve informar os percentuais de tributos não recuperados.
  - 12.1. Caso o beneficiário não envie as informações da premissa anterior, o reembolso não é realizado.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> As notas fiscais de compra do carvão e os comprovantes do carvão não são necessários para o pagamento do reembolso, sendo utilizados pela CCEE para composição de histórico e elaboração do Plano Anual de Custos.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Conforme previsão do submódulo 5.2 – Conta de Desenvolvimento Energético do PRORET.



- 12.2. O pagamento dos percentuais de tributos não recuperados é realizado na mesma data de pagamento do reembolso CDE.
- 13. O beneficiário deve cadastrar no sistema as certidões mencionadas na premissa 1 em até cinco dias úteis (5du) antes da data estabelecida para o reembolso.
- 14. A CCEE deve analisar as solicitações de reembolso e, caso necessário, informar por meio da própria ferramenta, a necessidade de correção da documentação enviada.
- 15. O beneficiário deve enviar até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência (MS+5du), por meio do SCDE, as informações relacionadas ao consumo de combustíveis, conforme formato disponível na Especificação Técnica CDE Carvão.
  - 15.1. Nos casos de falha de medição de qualquer grandeza, o arquivo mencionado na premissa anterior não deve conter medições, mesmo que zeradas, na hora da totalização.<sup>4</sup>
- 16. O cálculo do reembolso é realizado conforme o disposto na regulação vigente.
- 17. A CCEE deve publicar, em seu site, a memória de cálculo dos reembolsos até o décimo dia útil (10ºdu).
- 18. O pagamento do reembolso ao beneficiário é realizado pela CCEE conforme regulação vigente.
- 19. No último dia útil de cada mês, é realizado um novo pagamento, com o objetivo de regularizar os repasses dos subsídios para as empresas que não receberam os pagamentos nos prazos previstos nesse procedimento, devido ao não envio da(s) documentação(ões) comprobatória(s) de regularidade fiscal (certidões de adimplemento) e/ou inadimplência com as obrigações setoriais, conforme diretrizes estabelecidas nesse procedimento.

## 2.1.2. Cálculo da eficiência energética

- 20. Conforme definido na regulação vigente, para fins de reembolso aos beneficiários da subconta Carvão Mineral, considera-se o critério de eficiência energética da central geradora.
- 21. Os dados de energia são provenientes do Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE CliqCCEE (MED\_G<sub>p,l</sub>) e os dados referentes à exportação de energia e despacho em carga parcial são provenientes do ONS.
- 22. Os demais acrônimos e detalhamento dos cálculos constam na Especificação Técnica CDE Carvão.

#### 2.1.3. Ajuste anual dos tributos recuperados

- 23. Anualmente, a CCEE deve promover o cálculo do ajuste dos tributos recuperados para que as diferenças apuradas do aproveitamento de créditos de ICMS e de PIS/PASEP e COFINS ou de outros tributos que venham a substituí-los sejam devolvidas à CDE ou ao beneficiário, conforme o caso.
- 24. Os beneficiários devem solicitar o ajuste por meio do sistema até o dia 15 de abril do ano seguinte ao de competência e devem enviar a seguinte documentação:
  - a) Declaração Anual de Tributos Recuperados no exercício anterior, preenchida via sistema e assinada pelo contador responsável (documento digital e firma reconhecida);
  - b) Balancetes mensais do exercício anterior, demonstrando a memória de cálculo do aproveitamento de créditos de ICMS e de PIS/PASEP e COFINS;
  - c) Balanço Patrimonial do exercício auditado<sup>5</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Caso o balanço do exercício anterior não esteja auditado até a data limite de envio, deve ser encaminhado para a CCEE o balanço assinado pelo contador e pela auditoria independente. Entretanto, o cumprimento do disposto nesta seção está condicionado ao envio do balanço final devidamente auditado até o dia 31 de maio.



<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Como exemplo, caso o medidor de combustível não realize a medição na hora 12h, o arquivo XML não deverá conter dados de medição neste intervalo.



- 25. O não encaminhamento da documentação da premissa anterior, no prazo previsto, implica a suspensão do pagamento dos benefícios da CDE, devendo ser retomada imediatamente após o envio das informações.
- 26. A CCEE deve apurar e divulgar em seu site os relatórios com as diferenças mensais de reembolso de créditos de tributos não recuperados até o dia 15 de maio do ano seguinte ao de competência.
  - 26.1. A partir dessa divulgação, o beneficiário pode, até o último dia útil do mês de maio, solicitar revisão da apuração do resultado do ajuste anual de tributos.
- 27. O pagamento/recebimento das diferenças apuradas é realizado pela CCEE na data prevista de pagamento do reembolso CDE da competência do mês de maio, considerando que cada parcela mensal deve ser atualizada pelo índice do IPCA correspondente.
- 28. No último dia útil do mês, é realizado um novo pagamento, com o objetivo de regularizar os repasses dos subsídios para as empresas que não receberam os pagamentos nos prazos previstos neste procedimento, devido ao não envio da(s) documentação(ões) comprobatória(s) de regularidade fiscal (certidões de adimplemento) e/ou inadimplência com as obrigações setoriais, conforme diretrizes estabelecidas neste procedimento.

## 2.1.4. Reprocessamento do reembolso de carvão

- 29. Os dados e valores relativos a um reembolso já processado podem ser alterados apenas por meio de solicitação de reprocessamento.
- 30. O beneficiário tem o prazo limite de seis meses para solicitar o reprocessamento à CCEE, contados do mês em que os dados para reembolso deveriam ter sido encaminhados à CCEE para processamento regular, não sendo aceitos pedidos após esse prazo<sup>6</sup>.
- 31. O reprocessamento de um mês de operação já apurado somente pode ser solicitado após a conclusão do processamento original daquela competência, ou seja, após MS+15dc, observando o disposto na regulação vigente.
- 32. O reprocessamento de um determinado mês pode ser solicitado somente uma única vez.
- 33. O reprocessamento pode ser determinado de ofício, pela CCEE ou pela ANEEL, em virtude de erro e/ou divergência de informações e em resultado de processo de fiscalização da ANEEL.
- 34. O beneficiário deve solicitar o reprocessamento, por meio do sistema, e enviar os dados de medição e/ou demais documentos comprobatórios que justifiquem a solicitação, bem como cadastrar eventuais documentos fiscais que sejam objeto da solicitação.
  - 34.1. O beneficiário deve acompanhar o status da solicitação de reprocessamento por meio de notificações no sistema e envio de e-mails.
- 35. A CCEE deve analisar a solicitação de reprocessamento em até cinco dias úteis (5du) da data da solicitação.
  - 35.1. Após a análise, o beneficiário receberá um aviso, por meio de notificação via sistema e e-mail, se o pedido do reprocessamento foi aprovado ou reprovado.
- 36. A CCEE pode solicitar informação ou documentação adicional que entenda necessária para complementar a análise da solicitação de reprocessamento. Nesses casos, os prazos para análise são reiniciados.
  - 36.1. Nesta hipótese, o beneficiário tem até cinco dias úteis (5du) para encaminhar a documentação adicional solicitada pela CCEE. Caso o prazo não seja atendido ou a documentação descrita não seja enviada, a solicitação de reprocessamento é cancelada e há necessidade de nova solicitação.

<sup>6</sup> Exemplo: o reprocessamento do mês da competência abril pode ser solicitado até o quinto dia útil de novembro do ano de referência.





- 37. Para os casos de reprocessamento motivados por inserção de documentos fiscais, o beneficiário deve cadastrá-los no sistema. A CCEE deve analisar a solicitação e, quando considerada procedente, aprovar os documentos fiscais previamente cadastrados.
- 38. Para os casos de reprocessamento motivados por alteração de dados de medição de combustível, a CCEE deve analisar os dados de medição em até cinco dias úteis (5du). Após a validação e aprovação dos dados, a alteração é executada no SCDE ou outro sistema definido pela CCEE em até cinco dias úteis (5du).
- 39. Após a conclusão da etapa de análises dos dados, a CCEE deve iniciar o cálculo do reprocessamento em até cinco dias úteis (5du). Após esse período, o resultado é concluído e divulgado, incluindo a previsão do pagamento/recebimento (data prevista de reembolso da CDE-carvão).
- 40. Nos casos de recontabilização no CliqCCEE que envolvam usinas com reembolso CDE, deve ser analisada a necessidade de recálculo da eficiência energética da usina e de reprocessamento.
- 41. Os pagamentos resultantes de reprocessamento exigem a apresentação das certidões de adimplemento do beneficiário na data prevista de reembolso.
- 42. As memórias de cálculo disponibilizadas no site são atualizadas conforme os valores reprocessados.
- 43. O ajuste proveniente do reprocessamento é atualizado monetariamente com base no IPCA até a data de divulgação do resultado, conforme definido no submódulo 5.2 do PRORET.
- 44. Caso o índice a ser utilizado não tenha sido publicado até a divulgação do resultado apurado, deve ser aplicado o último índice publicado pelo IBGE. Na extinção desse índice, passa a ser utilizado o que vier a substituí-lo.

#### 2.2. Recebimentos da conta CDE

45. O não pagamento das cotas listadas nessa seção, dos valores do PLpT, dos parcelamentos e dos valores de P&D e PEE à CDE, implica a inserção do agente no cadastro de inadimplência setorial no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis.

# 2.2.1. Cotas CDE energia, cotas CDE uso, cotas CDE permissionárias, cotas CDE Geração Distribuída e cotas CDE transmissoras

- 46. Os valores das cotas que devem ser pagas pelas empresas são definidos em atos regulatórios.
- 47. Com base nos valores divulgados, a CCEE deve emitir os boletos e enviar às empresas de modo que as cotas sejam recolhidas à CDE até o dia 10 de cada mês.

## 2.2.2. Restituição do Programa Luz para Todos

- 48. Os valores do Programa Luz para Todos que devem ser restituídos à CDE são informados pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional ENBPar à CCEE a qualquer tempo.
- 49. Com base nesses dados, a CCEE envia chamado ativo às empresas a fim de realizar a cobrança e informar os dados bancários necessários para o pagamento.
- 50. O pagamento desses valores deve ser feito pelas empresas em até 10 dias corridos, contados do recebimento, pela CCEE, da notificação enviada pela ENBPar.

#### 2.2.3. Parcelamento de cotas vencidas

- 51. O agente setorial interessado no parcelamento de cotas mensais atrasadas deve solicitá-lo, por meio do sistema, enviando a proposta e os documentos necessários para análise da CCEE.
- 52. O parcelamento concedido pela CCEE deve respeitar os requisitos definidos no submódulo 5.2 do PRORET.





- 52.1. As propostas que diferem dos requisitos estabelecidos no submódulo 5.2 do PRORET devem ser encaminhadas para análise e abertura de processo na ANEEL.
- 53. As empresas podem consultar as informações e realizar o acompanhamento das liquidações de valores do(s) contrato(s) vigente(s) por meio do sistema.
- 54. As parcelas oriundas do(s) contrato(s) de parcelamento são disponibilizadas no sistema por meio de boleto bancário para a efetivação do pagamento.
- 55. O pagamento desses valores deve ser feito pelas empresas na data definida no contrato de parcelamento.

#### 2.2.4. Valores de P&D e PEE

- 56. Os valores de P&D e PEE destinados à conta CDE devem ser recolhidos conforme previsto no Despacho nº 904/2021 e REN ANEEL nº 929/2021, atendendo à Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021.
- 57. As empresas devem cadastrar, no sistema, os valores devidos até o 1º dia útil de cada mês e, com base nessas informações, a CCEE deve emitir os boletos em até dois dias úteis (2du) e disponibilizar às empresas de modo que os valores sejam recolhidos à CDE até o dia 10 de cada mês.
- 58. As correções nos valores declarados pelas empresas, no sistema, após a emissão dos boletos, serão consideradas nos próximos recolhimentos.

#### 2.3. Repasses da conta CDE

- 59. O pagamento de todos os subsídios da conta CDE é realizado até o décimo dia útil (10º du) de cada mês, observadas as competências de cada tipo de repasse, com base nos valores definidos em atos regulatórios específicos.
  - 59.1. A regularização dos repasses previstos nessa seção é realizada conforme a premissa 13 deste procedimento.
  - 59.2. Os repasses concedidos de descontos tarifários na transmissão e distribuição, aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda e à subvenção para cooperativas de eletrificação rural, são realizados mensalmente.
  - 59.3. O repasse para atendimento aos domicílios rurais não atendidos pelo programa PLpT são realizados trimestralmente.
- 60. Excepcionalmente, os valores de repasse do Programa Luz para Todos são informados pela ENBPar à CCEE, que deve realizar o pagamento em até dez dias corridos (10dc), contados a partir do recebimento destas informações.

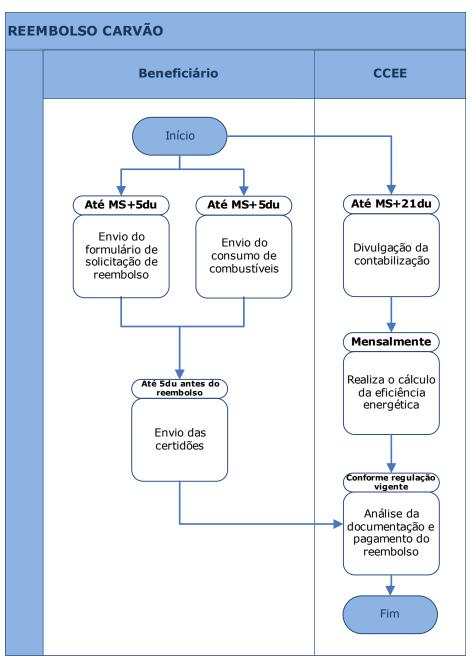
# 2.4. Plano anual de Custos (PAC)

- 61. Os beneficiários serão informados pela CCEE, por e-mail e notificações do sistema, acerca da necessidade do envio das informações necessárias para a CCEE elaborar o Plano Anual de Custos da subconta carvão mineral (PAC<sub>carvão</sub>). Tais informações devem ser ecaminhadas à CCEE, por meio do sistema (módulo Previsão de Custos), até o dia 15 de setembro de cada ano.
  - 61.1. Caso necessário, também devem ser atualizados os contratos em seu respectivo módulo, no mesmo prazo.
- 62. A CCEE deve elaborar o PAC<sub>carvão</sub> nos termos da regulação vigente e do submódulo 5.2 do PRORET, e encaminhar à ANEEL até o dia 15 de outubro de cada ano.





# 3. Fluxo de atividades



#### Legenda:

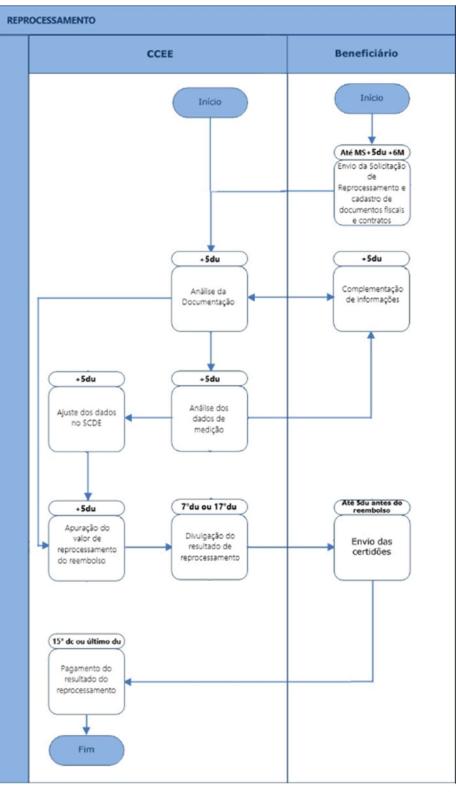
M: mês de competência

MS: mês seguinte ao mês de competência

Du: dias úteis







#### Legenda:

M: mês de competência

MS: mês seguinte ao mês de competência

Du: dias úteis

